

RESOLUÇÃO Nº 067/2015 – CONSUNI

Dispõe sobre o Programa de Bolsa Monitoria do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES).

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 10615/2015, originário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tomada na sessão de 13 de outubro de 2015,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Da Criação e das Finalidades do Programa

Art. 1º Fica criado o Programa de Bolsa Monitoria do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Artes (MONITORIA PROF-ARTES), que tem por finalidade propiciar suporte acadêmico ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes.

Parágrafo Único. O PROGRAMA BOLSA MONITORIA do PROF-ARTES será supervisionado pela Coordenação Nacional do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Artes.

CAPÍTULO II

Do Conceito e das Classes de Bolsas

Art. 2º Entende-se por BOLSA MONITORIA do PROF-ARTES bolsas relacionadas com os princípios de vinculação exclusiva às necessidades de pesquisa acadêmica e gestão acadêmica do Curso, inseridas no planejamento das atividades de ensino, pesquisa e gestão do Curso.

CAPÍTULO III

Da Seleção e da Concessão

Art. 3º A concessão da BOLSA MONITORIA será efetuada através de seleção, a cargo do Comitê Gestor do PROF-ARTES.

Parágrafo Único. O candidato à BOLSA MONITORIA deverá apresentar Plano de Atividade elaborado conjuntamente com a Coordenação de cada IES Associada.

Art. 4º As BOLSAS DE MONITORIA serão concedidas a estudantes de pós-graduação e/ou de graduação das IES Associadas, habilitados para as tarefas específicas da gestão acadêmica do PROF-ARTES com vistas à formação global do bolsista.

§1º As atribuições do monitor serão exercidas sob a supervisão das respectivas Coordenações Locais do PROF-ARTES.

§2º As atividades de Monitoria serão estabelecidas pelo Comitê Gestor do PROF-ARTES.

Art. 5º É vedado ao bolsista ter qualquer vínculo empregatício como servidor público efetivo.

Art. 6º O Bolsista de Monitoria do PROF-ARTES não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa.

Art. 7º A Bolsa de Monitoria será concedida pelo período de até 1 (um) ano, permitida uma renovação por igual período mediante assinatura de novo termo de compromisso.

CAPÍTULO IV

Das Competências do Comitê Gestor do Prof-Artes

Art. 8º. No tocante à BOLSA DE MONITORIA, compete ao Comitê Gestor do PROF-ARTES:

I - estabelecer os critérios de seleção e de aprovação do Plano de Monitoria das atividades acadêmicas de cada monitor;

II - normatizar, conforme suas especificidades, os critérios de aplicação desta Resolução, se necessário;

III - decidir sobre a suspensão do exercício da condição de bolsista;

IV - expedir Certificado de Bolsista, após a aprovação do relatório do bolsista;

Art. 9º. Compete às Coordenações Locais em cada IES

I - controlar, mensalmente, a Ficha de Frequência do monitor;

II - aprovar os Relatórios Finais das bolsas;

III - supervisionar as atividades acadêmicas e de pesquisa dos bolsistas.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Monitor

Art. 10. Compete ao Monitor do PROF-ARTES:

I - assumir somente os encargos estabelecidos no seu Plano de Monitoria, devidamente aprovado, com dedicação de 6 (seis) horas/diárias ao PROF-ARTES;

II - mensalmente, apresentar Ficha de Frequência assinada pelo Coordenador Local do Programa;

III – apresentar Relatório Final de Monitoria ao Comitê Gestor do Programa.

Art. 11. Aos bolsistas do PROF-ARTES será concedido Certificado de Monitoria de Pós-Graduação.

Art. 12. Os bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 13. Se o bolsista, sem justificativa fundamentada, der causa ao cancelamento de seu contrato, cabe a ele ressarcir à UDESC os valores recebidos, atualizados monetariamente.

CAPÍTULO VI

Da Substituição, Desistência de Bolsista

Art. 14. A substituição de bolsista dar-se-á até o dia 15 de cada mês, devendo ser enviado à Coordenação Nacional do PROF-ARTES a documentação relativa ao novo bolsista até esta data.

Art. 15. O processo de substituição e desistência do bolsista deve ser instruído com parecer do Coordenador Local e aprovado pelo Comitê Gestor do PROF-ARTES.

CAPÍTULO VII

Do Número e do Valor das Bolsas

Art. 16. O Comitê Gestor do PROF-ARTES fixará, anualmente, o número de bolsas de acordo com a disponibilidade orçamentária estabelecida pelo Convênio CAPES.

Art. 17. A origem dos recursos para o PROGRAMA BOLSA MONITORIA do PROF-ARTES será o orçamento do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes resultantes do convênio CAPES/ UDESC, exceto recurso da contrapartida da UDESC.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 18. Compete ao Comitê Gestor elaborar e baixar edital de abertura de inscrições para o Programa de Bolsas do PROF-ARTES, divulgar o número de vagas, homologar e divulgar o resultado da seleção.

Parágrafo Único. Os editais terão por base esta Resolução e demais atos normativos da UDESC.

Art. 19. Cabe a cada IES Associada instituir e manter seguro contra acidentes pessoais aos bolsistas.

Art. 20. A coordenação, acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa de BOLSA MONITORIA do PROF-ARTES serão realizadas pelas Coordenações Locais e pela Coordenação Nacional do PROF-ARTES.

Art. 21. Ao ser contemplado com bolsa, o bolsista assinará termo de compromisso.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE ouvido o Comitê Gestor do PROF-ARTES.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de outubro de 2015.

Prof. Antonio Heronaldo de Souza
Presidente